



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.799
De 03 de junho de 2008

Autoriza o Município a realizar concessão de direito real de uso onerosa de bem público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 27 de maio de 2008, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada à concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município, localizado na confluência da Avenida Expedito Guerra com a Rua Alberto Cioni, com 8,36 metros quadrados, que assim se descreve e confronta:

“Área de propriedade do Município de Araraquara, localizada na confluência da Avenida Expedito Guerra com a Rua Alberto Cioni, com superfície de 8,36 metros quadrados que assim se descreve: mede-se 3,29 metros no primeiro seguimento; daí deflete à esquerda e mede-se 2,30 metros; daí deflete à esquerda e mede-se 2,33 metros; daí finalmente deflete à esquerda e mede-se 2,80 metros confrontando em toda esta extensão com a confluência das vias acima mencionadas e finalmente na linha dos fundos mede-se 9,32 metros em curva, confrontando com o lote 26 - matrícula 65.724, da Avenida Expedito Guerra, encerrando assim esta descrição.”

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior fica transferido da classe de bens comum do povo para a de bens dominicais.

Art. 3º O preço a ser pago pelo adquirente será o da avaliação feita por avaliador oficial, devidamente atualizado à época da respectiva escritura.

Parágrafo único. O concessionário ficará responsável também pelo pagamento da compensação financeira prevista na Lei nº 6.608/2007.

Art. 4º A concessão será realizada pelo prazo de 20 anos, renovável por igual período, quantas vezes se mostrarem necessárias.

Art. 5º O Poder Público estará isento de responder por qualquer indenização, em caso de eventual necessidade de retomada da




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

área, seja pelo decurso do prazo da concessão ou por qualquer outro motivo que justifique a retomada do bem.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei onerarão a dotação própria do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2008 (dois mil e oito).



EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal



LUCIANA MÁRCIA GONÇALVES
Secretária de Desenvolvimento Urbano



EDMILSON JORGE FERRARI
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2008.

.Processo nº 001.767/1995 – Guiçê nº 005.565/2007 - ("PC").